



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PARECER JURÍDICO

EMENDA MODIFICATIVA N° 07 DE 2023.

PROJETO DE LEI N° 44/2023 - LDO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 44/2023, alterando anexos V e VI do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Autoria: Vereadora Andrea Garcia

Trata-se de Emenda Modificativa, onde pretende substituir os anexos V e VI do projeto de lei nº 44/2023, que trata das diretrizes para elaboração do orçamento 2024, no qual foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que a presente Emenda tem o intuito de atender a solicitação realizada pelo próprio Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 50/2023, que se encontra anexo ao “documento acessório” do projeto de lei nº 44/2023, solicitando a substituições de tais anexos, para assim fazer as adequações necessárias das fichas orçamentárias.

A assinatura é feita em azul, com uma forma fluida e círcular.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Com efeito, o artigo 166, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal preceitua que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I -sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Acerca das emendas parlamentares, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A exclusividade da iniciativa de certas leis destinase a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. (...) Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo". (In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 542).





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Diante do exposto, não vislumbro óbice para o regular prosseguimento da Modificativa nº 07 de 2023, por inexistir ilegalidade que impeça a sua deliberação em Plenário

É o parecer salvo melhor juízo, de caráter OPINATIVO e não vinculante.

Monte Mor/SP, 20 de Junho de 2023.

KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
OAB/SP 326.249